



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 10.906, DE 7 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a realização de cerimônias no Poder Executivo do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202600013000809,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a realização das cerimônias, das solenidades e dos outros eventos oficiais no Poder Executivo estadual.

Art. 2º As cerimônias, as solenidades e os outros eventos oficiais no Poder Executivo estadual observarão os princípios da objetividade, da racionalidade e da brevidade.

Parágrafo único. Os eventos oficiais referidos no *caput* deste artigo durarão, preferencialmente, até sessenta minutos.

Art. 3º Os eventos oficiais deverão ser organizados, entre outras medidas próprias do serviço de cerimonial, para:

- I – evitar formalidades excessivas e repetições desnecessárias;
- II – assegurar a duração compatível com a finalidade do ato; e
- III – priorizar a clareza e a efetividade das manifestações.

Parágrafo único. O mestre de cerimônias fica autorizado a realizar a saudação protocolar coletiva, facultada aos demais oradores apenas a menção à autoridade máxima presente.

Art. 4º Compete ao serviço de cerimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo:

- I – planejar previamente a programação das cerimônias, com a definição da duração total do evento;
- II – organizar o tempo de manifestação das autoridades e dos demais participantes;
- III – orientar os oradores sobre a concisão e a pertinência de suas intervenções; e
- IV – adotar medidas para cumprir os horários estabelecidos.

Art. 5º O número de pronunciamentos será limitado ao necessário para o cumprimento da finalidade do evento.

§ 1º Os pronunciamentos nas solenidades oficiais observarão preferencialmente o limite de cinco minutos para o orador principal e três minutos para os demais, e competirão ao serviço de cerimonial a gestão do cronômetro e o aviso de proximidade do fim do tempo de cada orador.

§2º Nas solenidades com muitas autoridades, fica facultado apenas o anfitrião e a autoridade de maior hierarquia se pronunciarem.

Art. 6º As autoridades responsáveis pela realização das cerimônias, das solenidades e dos outros eventos oficiais deverão assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/JP/VHGL/TJR
202600013000809